



AGRO-PECUÁRIA VALINHO SA
PRODUÇÃO ANIMAL

Análise da necessidade de elaboração do Relatório de Base

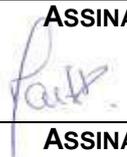
Novembro 2015

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO	3
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. ANÁLISE DE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BASE.....	9
3.1. Fase 1 – Identificação das Substâncias Perigosas.....	9
3.2. Fase 2 – Identificação das Substâncias Perigosas Relevantes	10
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1. IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

DADOS GERAIS	
ENTIDADE AVALIADORA	NEOAMB, GESTÃO AMBIENTAL, LDA. Urbanização Dinge - Madeiras, Lt 4 R/c Dto, Apartado 27 - 2400-476 LEIRIA
REQUERENTE (NOME E MORADA)	Agro-Pecuária Valinho, SA. Casal João Martins, Apartado 6 2026-901 Alcanede
ENTIDADE AVALIADA/ LOCAL DE ESTUDO	Agro-Pecuária Valinho, SA. Herdade dos Martines 2100-651 Biscainho
OBJETIVO DA AVALIAÇÃO	Análise da necessidade de elaboração do Relatório de Base
ESPECIFICAÇÕES DA AVALIAÇÃO	
LEGISLAÇÃO, NORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA	- Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto - Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio
DATA DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO	16 de novembro de 2015

EXECUÇÃO TÉCNICA MARTA RINO	FUNÇÃO TÉCNICO SUPERIOR	ASSINATURA 
APROVAÇÃO LIZETE HELENO	FUNÇÃO DIRETOR DA QUALIDADE	ASSINATURA 

2. INTRODUÇÃO

O processo de licença ambiental conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, estabelece no artigo 42º, a avaliação da necessidade de elaboração do “Relatório Base”, o qual é aplicável às atividades que envolvam a utilização, produção ou libertação de substâncias perigosas relevantes, tendo em conta a possibilidade de poluição do solo e das águas subterrâneas no local da instalação.

O relatório de base inclui as informações necessárias para determinar o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas, de modo a permitir estabelecer uma comparação quantitativa com o estado do local após a cessação definitiva das atividades, designadamente:

- a) Dados sobre a utilização atual do local e, se existirem, sobre as utilizações anteriores do local;
- b) Dados sobre as medições efetuadas no solo e nas águas subterrâneas que reflitam o seu estado à data da elaboração do relatório ou, em alternativa, novas medições do solo e das águas subterrâneas relacionadas com a possibilidade de estes serem contaminados pelas substâncias perigosas que a instalação em causa venha a utilizar, produzir ou libertar.

A Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio, publicou as diretrizes da Comissão Europeia respeitantes aos relatórios base, definindo um conjunto de ações fundamentais a efetuar, por um lado, determinar se é necessário elaborar um relatório de base para uma determinada situação, e por outro lado se assim for, para elaborar o referido relatório.

Desta forma, foram definidas para este processo as seguintes fases:

- Fases 1 a 3 – decisão acerca ou não da necessidade do relatório base.
- Fases 4 a 7 – determinação do modo como o relatório de base deve ser elaborado.
- Fase 8 – determinação do conteúdo do relatório.

No presente documento serão abordadas as fases 1 a 3, cuja metodologia é aplicada de acordo com o definido nas diretrizes definidas na Decisão da Comissão n.º 2014/C - 136/03, de 6 de maio.

Fase 1 – Identificação das substâncias perigosas

Atividade – Identificar as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação e elaborar uma lista das mesmas.

Objetivo – Determinar se são ou não utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação substâncias perigosas, para decidir se é ou não necessário elaborar e apresentar um relatório de base.

Descrição – A lista das substâncias perigosas inclui as manipuladas no interior dos limites da instalação associadas às atividades referidas no anexo I da Diretiva Emissões Industriais e a atividades conexas que tenham umnexo técnico direto com as atividades realizadas na instalação e sejam passíveis de se repercutir na poluição do solo ou das águas subterrâneas.

Fase 2 – Identificação das substâncias perigosas relevantes

Atividade – Identificar quais das substâncias perigosas da fase 1 são «substâncias perigosas relevantes». Excluir as substâncias perigosas insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas. Justificar e registar as decisões de exclusão das substâncias perigosas excluídas.

Objetivo – Restringir às substâncias perigosas relevantes o prosseguimento da ponderação com vista a uma decisão sobre a necessidade de elaborar e apresentar um relatório de base.

Descrição – Com base na listagem obtida na fase 1, pretende-se determinar o risco potencial de poluição associado a cada substância perigosa, tendo em conta as suas propriedades físico-químicas como a composição, a fase (sólida, líquida ou gasosa), a solubilidade, a toxicidade, a mobilidade e a persistência. Deve utilizar-se esta informação para determinar se a substância é potencialmente poluidora do solo ou das águas subterrâneas. O relatório de base deve incluir dados e uma interpretação fundamentada dos mesmos que elucidem por que razão cada substância foi excluída ou incluída. Caso várias substâncias tenham características semelhantes, podem ser agrupadas, desde que o agrupamento seja fundamentado.

Entre as possíveis fontes de informação a considerar para esta fase, constam o inventário de classificação e rotulagem, o qual inclui a classificação e a rotulagem das substâncias notificadas no

âmbito do Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro (Regulamento Classificação, Rotulagem e Embalagem), bem como os dados químicos relativos às substâncias registadas no âmbito do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro (Regulamento REACH). Os relatórios de avaliação dos riscos elaborados para os 141 produtos químicos no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 793/93, de 23 março (Regulamento Substâncias Existentes) constituem outras fontes de informação a explorar (<http://echa.europa.eu/information-on-chemicals/>).

Se for claro que as substâncias perigosas utilizadas, produzidas ou libertadas na instalação em causa são insuscetíveis de contaminar o solo e as águas subterrâneas, não é necessário elaborar um relatório de base. Uma vez identificadas, as substâncias perigosas relevantes transitam para a fase 3, a fim de serem examinadas com maior profundidade.

Fase 3 – Avaliação da possibilidade de poluição local de implantação da instalação

Atividade – Identificar, para cada substância perigosa relevante resultante da fase 2, a real possibilidade de contaminação do solo ou das águas subterrâneas, no local de implantação da instalação, que lhe está associada, incluindo a probabilidade de libertações e as consequências das mesmas, tendo especialmente em conta:

- A quantidade de cada substância perigosa em causa ou grupo de substâncias perigosas semelhantes em causa.
- O modo e o local de armazenagem, utilização e transporte na instalação das substâncias perigosas em causa.
- Se há o risco de as substâncias em causa serem libertadas.
- No caso das instalações existentes, também as medidas que foram tomadas para garantir a impossibilidade prática de contaminações do solo ou das águas subterrâneas.

Objetivo – Identificar, com base na probabilidade de libertação das substâncias em causa, quais das substâncias perigosas relevantes estão potencialmente associadas a um risco de poluição no local de implantação da instalação. Devem ser inseridas no relatório de base informações relativas a essas substâncias.

Descrição – Cada substância que transitar da fase 2 deve ser examinada no contexto do local de implantação da instalação para determinar se existem circunstâncias passíveis de resultarem na libertação de quantidades da mesma suficientes para se lhes associar um risco de poluição, quer em consequência de uma só emissão quer por acumulação de emissões. Para esta avaliação consideram-se os seguintes aspetos:

- Relação entre a quantidade de cada substância perigosa manuseada, produzida ou emitida e os efeitos ambientais que lhe estão associados.
- Localização de cada substância perigosa no local de implantação da instalação.
- Relativamente às instalações existentes: presença e integridade de mecanismos de confinamento, natureza e estado do revestimento da superfície do local de implantação da instalação, localização das condutas de drenagem, de serviço ou de outras condutas que possam constituir vias potenciais de migração.

Para esta avaliação serão consideradas as seguintes etapas:

- Identificação do método de armazenagem, de manuseamento e de utilização de cada substância perigosa relevante e verificar se existem mecanismos de confinamento capazes de evitar emissões da mesma, por exemplo barreiras de proteção, superfícies duras ou procedimentos de manuseamento.
- Inspeção do local de implantação da instalação, para verificar a integridade e a eficácia das medidas destinadas a evitar emissões.

Elaborar uma ficha de verificação a qual reúne a seguinte informação:

- Existência de fissuras ou danos nas estruturas ou nas superfícies do local de implantação da instalação; existência de juntas ou fissuras na proximidade de pontos de emissão potenciais;
- Existência de indícios de ataque químico em superfícies de betão, quando aplicável;
- Estado das condutas de escoamento do(s) processo(s). Se for seguro efetuá-lo, inspecionar as câmaras de visita, as sarjetas e as condutas de escoamento a céu-aberto.
- Identificação de indícios de emissões já ocorridas, exame da natureza e extensão das mesmas e ponderação da probabilidade de voltarem a ocorrer.

- Identificação das eventuais emissões diretas ou indiretas de substâncias perigosas, no local de implantação da instalação, para o solo ou para as águas subterrâneas.

Com base nestes elementos, devem descrever-se as circunstâncias nas quais podem ocorrer emissões para o solo ou para as águas subterrâneas e deve indicar-se a probabilidade dessa ocorrência, identificando as substâncias passíveis de serem emitidas para o ambiente e assim constituírem um risco potencial de poluição.

De forma a aplicar a metodologia descrita anteriormente, são consideradas as seguintes definições:

“Substâncias perigosas”, substâncias ou misturas na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

«Substâncias perigosas relevantes» são as substâncias e misturas definidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, utilizadas, produzidas e/ou libertadas na instalação, que, em consequência da sua perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas.

“Relatório de base”, informação sobre o estado de contaminação do solo e das águas subterrâneas por substâncias perigosas relevantes.

3. ANÁLISE DE NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO BASE

3.1. Fase 1 – Identificação das Substâncias Perigosas

A Tabela I identifica as substâncias perigosas existentes com a referência à sua perigosidade, capacidade e local de armazenamento. Nesta tabela foram consideradas as substâncias utilizadas, com nexos técnicos das atividades desenvolvidas na exploração, ou seja os produtos utilizados na desinfecção das instalações.

Tabela I – Identificação e listagem de substâncias perigosas

Nome comercial	Perigosidade		Capacidade de armazenamento (t)	Local de armazenamento
	Diretiva 67/548/CEE e 1999/45/CE	Reg. 1272/2008		
ASEPTOL 3000		Toxicidade aguda oral, categoria 4 Toxicidade aguda de inalação, categoria 4 Corrosão da pele, categoria 1B Sensibilização da pele, categoria 1 Sensibilização respiratória, categoria 1 Toxicidade aguda para o meio aquático, categoria 1 Toxicidade crónica para o meio aquático, categoria 2	0,02	Escritório/arrumos
Lipoclean	Inflamável (F) Nocivo (Xn) Corrosivo (C) Irritante (Xi) Perigosos para o ambiente aquático, toxicidade aguda: muito tóxico (N)	Líquido inflamável, Categoria 3 Toxicidade aguda por inalação, Categoria 4 Corrosão cutânea, Categoria 1B Sensibilidade das vias respiratórias, Categoria 1 Sensibilidade cutânea, Categoria 1 Toxicidade para certos órgãos alvo Categoria 3 Toxicidade aguda para o ambiente aquático, Categoria 1 Toxicidade aquática crónica, Categoria 2	0,02	Escritório/arrumos

3.2. Fase 2 – Identificação das Substâncias Perigosas Relevantes

Para a identificação das substâncias perigosas relevantes foi tido em consideração a informação constante nas fichas de dados de segurança relativas à perigosidade, mobilidade, persistência ou biodegradabilidade (ou outras características), sejam passíveis de contaminar o solo ou as águas subterrâneas. Foi ainda considerado que a classificação antiga Xi não apresenta um perigo relevante para a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, desde que do ponto de vista da informação ecológica fosse também irrelevante.

Apesar da classificação N – nocivo para o ambiente, a quantidade armazenada é muito pequena e está armazenado em local fechado e impermeabilizado. Em caso de derrame fica contido no local não havendo contaminação do solo.

A Tabela II sistematiza toda essa informação, e a decisão de excluir as substâncias insuscetíveis de contaminarem o solo ou as águas subterrâneas.

Tabela II – Avaliação das substâncias perigosas relevantes

Nome comercial	Informação Ecológica			Passível de provocar contaminação nos solos e águas subterrâneas?
	Mobilidade	Persistência	Bioacumulação	
ASEPTOL 3000	Não há dados disponíveis	Rapidamente degradável	Não há dados disponíveis	Não
Lipoclean	Não há dados disponíveis.	Degradável rapidamente	Fator de bioconcentração é baixo: BCF < 100	Não

Do ponto de vista da informação ecológica não se espera nenhum efeito perigoso sobre o meio ambiente, dado este ser composto de substâncias facilmente degradáveis.

De acordo com a análise da Tabela II, não é aplicável a realização da Fase 3 - Determinação da possibilidade de contaminação.

De referir ainda que a exploração de pecuária, no que toca à Gestão Ambiental, tem implementadas boas práticas ambientais e de segurança, incluindo o manuseamento e utilização de substâncias químicas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a avaliação apresentada nas tabelas I e II pode verificar-se que é inexistente o potencial de contaminação das águas subterrâneas e dos solos.

Refere-se ainda no histórico de funcionamento das atividades da exploração, não ter sido registado qualquer situação de contaminação das águas subterrâneas e dos solos.

Com base no exposto, considera-se que deverá ser dispensado de apresentação do Relatório de Base, de acordo com as orientações fornecidas pelas Diretrizes da Comissão Europeia, respeitante aos Relatórios Base (2014/C 136/ 03).